(201/2019-E)

CGJ *00013234*

PEDIDO DE AVOCAÇÃO DE PROCESSOS EM CURSO PERANTE O REGISTRO IMOBILIÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. SEGUIMENTO DO FEITO PERANTE A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E CORREGEDORIA PERMANENTE COM OS RESPECTIVOS RECURSOS, EM CONFORMIDADE AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APURAÇÃO DOS FATOS INDICADOS NA REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA PERMANENTE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de avocação e providências apresentado pelo Dr. Roberto de Almeida Guimarães referentemente a atos praticados na delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, porquanto, supostamente, teria sido feito registro sem exigências efetuadas em outro pedido semelhante.

É o breve relatório.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00046366 e o código B34LH6J9.

O Dr. Representante refere ocorrência de suposta irregularidade no registro do loteamento Jardim Casa Grande, o qual recebeu qualificação registral positiva, o que foi diverso, de situações similares a exemplo de regularizações fundiárias a cargo do representante que estão em fase recursal administrativa.

Referindo supostos equívocos da parte da Titular da Delegação em suas decisões, ratificadas no âmbito da Corregedoria Permanente e da Promotoria de Justiça, sustenta a avocação das dúvidas registrárias nºs 1001229-85.2018.8.26.0506 e 1001143-17.2018.8.26.0506.

A representação não indica elementos concretos de graves irregularidades nos expedientes administrativos mencionados que não a qualificação registral negativa, objeto de impugnação pelos interessados.

As alegações constantes da representação são insuficientes, no momento, mesmo em grau indiciário, para fundamentar a avocação dos processos que devem seguir o processamento regular, observado os recursos administrativos legalmente previstos.

Desse modo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, não estão presentes os fundamentos legais para a avocação dos expedientes administrativos em curso.

Noutra quadra, compete receber o presente requerimento como representação, com a remessa à Corregedoria Permanente para apuração dos fatos referentes às supostas irregularidades.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do indeferimento da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00046366 e o código B34LH6J9.

avocação dos processos administrativos, todavia, com apuração dos fatos referidos pela Corregedoria Permanente.

Sub censura.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

Marcelo Benacchio

Juiz Assessor da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00046366 e o código B34LH6J9.

CONCLUSÃO

Em 12 de abril de 2019, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro a avocação dos processos administrativos mencionados.

Determino a remessa de cópia integral dos autos ao MM. Juiz Corregedor Permanente da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, para apuração dos fatos referentes às supostas irregularidades, com intimação do Dr. Representante da decisão final.

O MM. Juiz Corregedor Permanente deverá informar a Corregedoria Geral da Justiça o início da apuração preliminar, no prazo de dez dias.

Publique-se.

São Paulo, 12 de abril de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO-FRANCISCO PINHEIRO FRANCO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00046366 e o código 16K50SWU.